Relatório de Acompanhamento dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª Série da 1ª Emissão

Este relatório tem por objetivo informar aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 88ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA"), o histórico de eventos ocorridos até a data de 10 de setembro de 2020.

INFORMAÇÕES DO CRA	
Emissão:	1ª
Série:	88ª
Código B3:	CRA0160001F
Data de Emissão:	16/07/2016
Data de Integralização:	09/08/2016
	29/08/2016
	23/09/2016
	31/10/2016
Vencimento:	15/06/2021
Preço Unitário (PU) de aquisição:	1.000
Quantidade de CRA Integralizado:	31.367
Valor Total da Emissão:	R$ 31.367.000,00
Remuneração dos CRA:	IPCA + 14% a.a.
Custodiante:	SLW

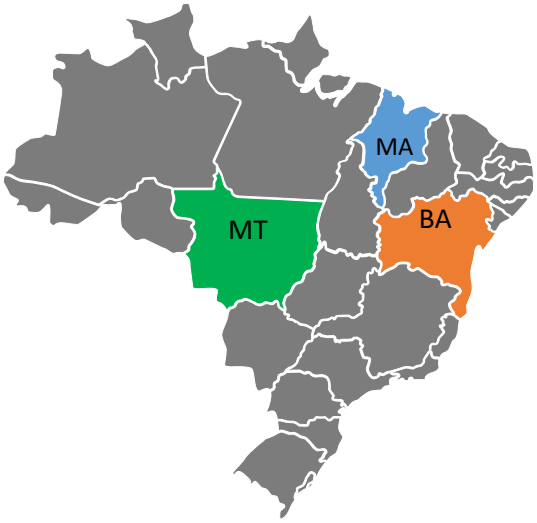

Soja

PAGAMENTOS PROGRAMADOS			
DATA	% AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL	BASE DE JUROS
14/06/2017	27,69%	R$ 8.685.522,30	IPCA + 14% a.a.
15/06/2018	23,16%	R$ 7.264.597,20	IPCA + 14% a.a.
17/06/2019	19,35%	R$ 6.069.514,50	IPCA + 14% a.a.
15/06/2020	16,23%	R$ 5.090.864,10	IPCA + 14% a.a.
15/06/2021	13,57%	R$ 4.256.501,90	IPCA + 14% a.a.

LASTRO DA OPERAÇÃO					
PRODUTOR	% DE LASTRO POR PRODUTOR	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE	PU NA INTEGRALIZAÇÃO	VALOR DA INTEGRALIÇÃO
PRODUTOR I	25,9987%	09/08/2016	8.155	1010,96000000000	R$ 8.244.378,80
PRODUTOR II	31,5268%	29/08/2016	9.889	1022,37000000000	R$ 10.110.216,93
PRODUTOR III	31,5268%	23/09/2016	9.889	1035,75000000000	R$ 10.242.531,75
PRODUTOR IV	10,9478%	31/10/2016	3.434	1051,19000000000	R$ 3.609.786,46
	100,0000%		31.367		R$ 32.206.913,94

Em 16 de julho de 2016 a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio emitiu à série 88ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com vencimento final em 15 de junho de 2021, lastreado em Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPRFs).

Em 31 de outubro de 2016 a oferta foi encerrada e o montante negociado foi de 31.367 CRA's totalizando o valor de R$ 32.206.913,94 (trinta e dois milhões duzentos e seis mil novecentos e treze e sete reais e noventa e quatro centavos).

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PRODUTOR III

O Produtor III foi um dos pioneiros na implantação de cultivo de soja e milho no Estado do Maranhão.

Suas terras são de alta qualidade e utiliza de tecnologia de ponta na produção sendo referência de produtividade na região.

Os pagamentos dos lastros programados para aos anos de 2017 e 2018 foram realizados no prazo estabelecido da operação.

O problema de fluxo de caixa deste produtor iniciou-se após o pagamento da parcela de 2018 na safrinha de milho (colheita em setembro) com uma perda de 70% da lavoura por questões climáticas (fato nunca ocorrido na região).

A safra 2018/2019 de soja também foi impactada por questões climáticas o que resultou em baixa produtividade (43 sacas por há) e má qualidade do grão apesar da qualidade do solo e da tecnologia usada na produção, razão pela qual o Produtor III deixou de honrar com o pagamento integral da parcela programada para o ano de 2019 da CPRF.

Diante do inadimplemento da parcela da CPRF vencida em junho de 2019 o Produtor III se comprometeu a efetuar o pagamento com juros moratórios com a safrinha de milho a ser comercializada em setembro/outubro. Em 25 de junho de 2019 foi realizada uma visita de Monitoramento e foi atestado o problema climático na região e a perda de valor na comercialização dos grãos. Em razão disso, somado ao histórico positivo da performance de pagamento do Produtor III, entendemos ser razoável o pagamento com a safrinha (Termo de Securitização-Prazo de Cura) e a proposta foi aceita.

Com o problema climático na safrinha de milho em 2018 e na safra de soja 2018/19, os principais financiadores do Produtor III reduziram fortemente suas exposições no financiamento do custeio (Bunge, Cargill, Itaú BBA).

O Produtor III obteve uma safrinha de milho dentro do programado, entretanto utilizou os recursos que deveriam ser destinados ao pagamento da parcela devida para aquisição de insumos à vista e plantar a Safra 2019/2020.

Em 17 de outubro de 2019 o produtor solicitou uma prorrogação de 60 dias para manutenção das negociações, pois estava pleiteando recursos junto a um Fundo de Investimento e que os recursos seriam utilizados para pagamento da parcela vencida e parcial da parcela a vencer em 2020. Entramos em contato com os gestores deste Fundo de Investimento e eles confirmaram a operação e conhecimento de que com parte dos recursos o produtor pretendia pagar a operação do CRA. Informamos o estágio da negociação e que se necessário executaríamos as garantias de alienação fiduciária. Confirmaram que estavam em período de diligência e que nos manteriam informados.

Em 05 de dezembro de 2019, diante da não concretização da operação financeira anteriormente informada pelo Produtor III, iniciamos o processo de excussão dos imóveis alienados fiduciariamente em favor da Securitizadora em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Produtor III na CPRF (“Imóveis Alienados”).

Após o ingresso do pedido de consolidação Imóveis Alienados em favor da Securitizadora, em 17 de fevereiro de 2020, o grupo familiar composto pelo Produtor III ("Recuperandos"), apresentou o Pedido de Recuperação Judicial e listou a Securitizadora no quadro geral de credores. O pedido, então, foi deferido em 27 de fevereiro de 2020, e, em razão do risco iminente de expropriação de tais áreas alienadas fiduciariamente, o Juiz da Recuperação Judicial determinou a suspensão do ato de consolidação extrajudicial da propriedade dos Imóveis Alienados, determinando ao Serviço Registral competente, a abstenção da prática de qualquer ato registral relacionado aos Imóveis Alienados, pelo prazo de 180 dias ("*stay period*"), que findaria em 25 de agosto de 2020.

O escritório contratado, Reis, Souza, Takeish &Arsuffi Advogados, em resposta à decisão do juiz sobre o *stay period*, requereu ao Juízo da Recuperação Judicial a exclusão do crédito da Securitizadora do quadro geral de credores, visto se tratar de crédito de natureza extraconcursal, bem como impugnou a decisão que deferiu a suspenção do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis dados em garantia à Securitizadora.

O requerimento a respeito da exclusão do crédito da Securitizadora do quadro geral de credores foi deferido pelo Administrador Judicial da Recuperação Judicial, no dia 31 de julho de 2020, confirmando tratar-se crédito de natureza extraconcursal, pois garantido por alienação fiduciária.

Com relação ao pedido feito sobre a revogação da decisão que suspendeu os procedimentos de consolidação dos Imóveis Alienados, não houve qualquer decisão até o momento.

Ainda sobre o *stay period,* vale ressaltar *que o* Juízo da Recuperação Judicial, diante de pedido feito pelos Recuperandos em 18 de agosto de 2020, estendeu o prazo de suspenção do procedimento de consolidação da propriedade Imóveis Alienados até a realização da Assembleia

Geral de Credores, que não tem data determinada para ocorrer. Essa decisão foi fundamentada pelos impactos causados pela pandemia do Covid-19, especialmente relacionados à dilação de alguns prazos processuais, o que pode ter trazido prejuízo aos Recuperados.

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, deve ser precedida da publicação de edital do quadro geral de credores para objeção ao plano de recuperação judicial, o que ainda não ocorreu. Após essa publicação é concedido prazo de 30 dias para objeção pelos credores. Dessa forma, pela experiência do Reis, Souza, Takeish &Arsuffi Advogados e da Emissora em casos semelhantes, e considerando o cenário atual de pandemia, não há expectativa da Assembleia Geral de Credores ocorrer antes de janeiro de 2021.

Em suma, atualmente, nosso crédito encontra-se fora da Recuperação Judicial e, findo o *stay period* poderemos retomar os procedimentos de consolidação da propriedade dos imóveis dados em garantia à Securitizadora.